



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio designados, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 79, bem como nos princípios previstos em seu art. 5º, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de materiais de construção para o fornecimento parcelado de insumos destinados à construção, reforma e melhoria habitacional de unidades residenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Pequi/MG, em atendimento à política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.589, de 19 de abril de 2022, observando-se, para fins de formação de preços e faturamento, os valores constantes da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), versão vigente para o Estado de Minas Gerais, divulgada pela Caixa Econômica Federal.**

1.2. O fornecimento será realizado de forma:

I – não exclusiva;

II – sob demanda;

III – mediante autorização formal da Secretaria Municipal competente.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se como condição para futura e eventual contratação, conforme necessidade da Administração.

2. DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando:

I – houver possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos;

II – a Administração pretender disponibilizar múltiplos fornecedores aos beneficiários;

III – a demanda for variável e distribuída ao longo do tempo.

2.2. O credenciamento observará, especialmente, os princípios da:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – isonomia;
- IV – eficiência;
- V – transparência;
- VI – economicidade.

2.3. Não haverá disputa, classificação, julgamento por melhor proposta ou exclusividade entre os credenciados.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento será realizado em **período determinado e previamente definido**, não sendo admitido o ingresso de novos interessados fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. O prazo para protocolo da documentação de credenciamento será de **15 (quinze) dias corridos**, conforme cronograma abaixo:

 **Data de início: 16/04/2026**

 **Data final: 30/04/2026**

3.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, **não serão aceitas novas solicitações de credenciamento**, ressalvada eventual reabertura do procedimento, a critério exclusivo da Administração.

3.4. A fixação de prazo determinado justifica-se pela necessidade de **organização administrativa, análise simultânea dos interessados e adequada estruturação da distribuição dos beneficiários**, assegurando maior controle, eficiência, transparência e isonomia na execução da política pública.

3.5. A análise da documentação apresentada será realizada **após o encerramento do prazo de inscrição**, possibilitando a habilitação conjunta dos interessados e a definição prévia dos critérios de distribuição dos atendimentos.

3.6. A documentação poderá ser apresentada:

- I – presencialmente, no endereço indicado neste edital;
- II – por meio eletrônico, quando devidamente regulamentado pelo Município.

3.7. Eventuais alterações de prazos, condições ou procedimentos serão devidamente divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.8. DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL E JUSTIFICATIVA

3.8.1. Considerando a natureza assistencial do objeto, vinculada à política pública de habitação de interesse social instituída pela Lei Municipal nº 1.589/2022, o presente credenciamento **restringe-se à participação de pessoas jurídicas com sede e efetivo estabelecimento comercial no Município de Pequi/MG.**

3.8.2. A limitação territorial prevista no item anterior fundamenta-se em razões de interesse público relevante, especialmente:

I – necessidade de **atendimento imediato, contínuo e descentralizado** aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social;

II – exigência de **disponibilidade física local dos insumos**, evitando atrasos que comprometam intervenções habitacionais essenciais;

III – viabilização de **logística eficiente e economicamente vantajosa**, considerando a possibilidade de entrega direta nas residências dos beneficiários, inclusive em áreas de difícil acesso;

IV – necessidade de **acompanhamento presencial sistemático** pela equipe técnica da Assistência Social;

V – garantia de **maior controle, fiscalização e rastreabilidade** dos materiais fornecidos;

VI – promoção do **desenvolvimento econômico local**, como efeito acessório legítimo da política pública.

3.8.3. A restrição ora estabelecida encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada medida **necessária, adequada e proporcional** à plena execução do objeto.

3.8.4. A Administração declara que a presente exigência decorre de **características específicas da execução contratual**, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas sim assegurar a efetividade da política pública assistencial.

3.8.5. A comprovação da sede e do estabelecimento no Município de Pequi/MG deverá ser realizada mediante apresentação de:

I – comprovante de inscrição no CNPJ com endereço no Município;

II – alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município de Pequi/MG;

III – outros documentos idôneos que comprovem o efetivo funcionamento no local, a critério da Administração.

4. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser protocolada no seguinte endereço:

📍 **Praça Santo Antônio, nº 190, Centro – Pequi/MG**

4.2. Os documentos poderão ser apresentados:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- I – em original;
- II – por cópia autenticada;
- III – por cópia simples com conferência;
- IV – em formato digital, quando admitido.

4.3. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1. Será permitido o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências deste edital.

5.2. O credenciamento ocorrerá de forma paralela e não excludente.

5.3. A distribuição das demandas poderá ocorrer por:

- I – rodízio;
- II – critérios técnicos previamente definidos.

5.4. A Administração poderá:

- I – realizar diligências;
- II – exigir atualização documental;
- III – promover o descredenciamento em caso de irregularidades.

6. DAS SITUAÇÕES SUPERVENIENTES

6.1. Na ocorrência de fato superveniente que impeça o regular andamento do procedimento, os prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

7. DAS PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. As publicações oficiais serão realizadas no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

7.2. Poderão ser utilizados meios eletrônicos complementares, tais como:

- I – sítio eletrônico oficial;
- II – portal da transparência;
- III – correio eletrônico do interessado.

7.3. Considera-se realizada a intimação:

- I – na data da publicação oficial; ou
- II – na data do envio eletrônico com confirmação.

7.4. Compete ao interessado acompanhar as publicações.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

8.2. Classificação indicativa:

- Unidade Orçamentária: 1.08.01
- Função Programática: 16.482.0060.1053
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- Fonte: 1500

8.3. A contratação depende de disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Forma de apresentação

9.1.1. A documentação poderá ser apresentada:

- I – em envelope lacrado;
- II – por meio eletrônico, quando regulamentado.

9.1.2. Identificação do envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

9.2. Requisitos dos documentos

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados:

- I – em original;
- II – por cópia autenticada;
- III – por cópia simples com conferência;
- IV – em formato digital.

9.2.2. Documentos sem validade expressa serão aceitos por até 90 dias da emissão.

9.2.3. Não será exigido documento disponível em base oficial pública.

9.3. Organização

9.3.1. Recomenda-se organização lógica e sequencial.

9.3.2. Falhas formais não implicarão inabilitação, se não prejudicarem a análise.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.4. Saneamento e diligências

9.4.1. A Administração poderá:

- I – realizar diligências;
- II – solicitar complementação;
- III – permitir saneamento de falhas formais.

10. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como declarações obrigatórias, conforme disposto neste item.

10.2. A documentação poderá ser apresentada nos termos do item 9 deste edital, sendo admitido o saneamento de falhas formais, conforme legislação vigente.

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- I – registro comercial, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- I – apresentação de **alvará de funcionamento válido**, expedido pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto do credenciamento;
- II – outros documentos que venham a ser exigidos em legislação específica aplicável à atividade, quando pertinente.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto;
- II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

IV – prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

10.5.2. A comprovação poderá ser realizada por meio de certidões obtidas eletronicamente em bases oficiais, dispensando-se a apresentação física quando possível a verificação direta pela Administração.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

10.6.2. Na hipótese de certidão positiva, poderá ser admitida a participação mediante apresentação de plano de recuperação judicial homologado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da empresa.

10.7. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.7.1. O interessado deverá apresentar declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal, conforme modelo constante dos anexos do edital, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII.

10.8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.8.1. Deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações:

I – declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;

II – declaração de cumprimento das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável;

III – declaração de cumprimento da legislação anticorrupção;

IV – outras declarações exigidas nos anexos deste edital.

10.9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.9.1. O interessado deverá apresentar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do edital.

10.9.2. A apresentação do Termo de Credenciamento implica:

I – plena aceitação das condições estabelecidas neste edital;

II – compromisso de cumprimento das obrigações contratuais;

III – ciência de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata.

10.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.10.1. A Administração poderá:

I – consultar bases de dados oficiais para verificação de informações;

II – realizar diligências para esclarecimento ou complementação documental;

III – permitir o saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

10.10.2. A não apresentação de documentos essenciais ou o não atendimento das exigências legais implicará no indeferimento do credenciamento.

10.10.3. O interessado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.1. O credenciado deverá observar, durante toda a vigência do credenciamento, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. O descumprimento do disposto neste item sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

12. DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1. O interessado deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

I – Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

12.2. A apresentação do Termo de Credenciamento implica:

I – aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital;

II – compromisso de cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

III – ciência de que o credenciamento não assegura direito à contratação imediata, ficando condicionado à necessidade da Administração.

12.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares necessários à verificação das condições de habilitação e execução do objeto.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pelo Agente de Contratação ou comissão designada, que poderá, a qualquer tempo:

I – promover diligências para esclarecimentos;

II – solicitar complementação de documentos;

III – verificar a autenticidade das informações prestadas.

13.2. O indeferimento do credenciamento ocorrerá exclusivamente quando:

I – houver descumprimento das exigências estabelecidas neste edital;

II – for constatada irregularidade ou inconsistência documental não sanada no prazo concedido;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

III – não forem atendidos os requisitos legais para habilitação.

13.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital, não havendo limitação de vagas ou ordem classificatória.

13.4. O credenciamento terá natureza **não competitiva**, sendo vedados:

I – classificação entre os credenciados;

II – julgamento por melhor proposta;

III – estabelecimento de ordem de preferência baseada em critérios subjetivos.

13.5. A execução do objeto será realizada de forma descentralizada, conforme demanda da Administração, observando critérios objetivos previamente definidos.

13.6. A distribuição dos beneficiários entre as empresas credenciadas será realizada de forma **igualitária e isonômica**, por meio de sistema de rodízio de modo objetivo definido pela Administração, garantindo-se:

I – equilíbrio na distribuição das demandas;

II – tratamento isonômico entre os credenciados;

III – transparência e rastreabilidade na alocação dos atendimentos.

13.7. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por parte de credenciado convocado:

I – a demanda será direcionada ao próximo credenciado apto, respeitando a lógica de distribuição estabelecida;

II – não haverá penalidade automática, salvo em caso de recusa injustificada reiterada;

III – o fato poderá ser registrado para fins de controle e eventual avaliação de desempenho.

13.8. O credenciamento poderá ser revisto, suspenso ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas neste edital e em seus anexos:

I – executar o fornecimento dos materiais conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos neste edital e no Anexo I;

II – atender às solicitações da Administração de forma tempestiva, observando as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal competente;

III – assegurar a qualidade, adequação e regularidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades;

14.2. O credenciado deverá permitir o livre acesso dos servidores designados pela Administração, especialmente da equipe técnica da Assistência Social e, quando aplicável, da



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Vigilância Sanitária, às suas instalações, documentos e registros relacionados à execução do objeto.

14.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- I – todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- II – regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- III – compatibilidade entre sua atividade econômica e o objeto contratado.

14.4. O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução do objeto, incluindo:

- I – alteração contratual relevante;
- II – mudança de endereço;
- III – suspensão ou restrição de suas atividades;
- IV – ocorrência de fatos impeditivos à contratação.

14.5. O Município poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar a atualização dos documentos de habilitação;
- II – realizar diligências e inspeções;
- III – verificar a regularidade da execução do objeto.

14.6. O credenciado deverá:

- I – cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade;
- II – observar as diretrizes da política pública municipal que fundamenta o objeto;
- III – garantir o sigilo das informações dos beneficiários, quando aplicável.

14.7. O credenciado será responsável:

- I – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- II – por danos causados à Administração ou a terceiros;
- III – pela correta emissão de documentos fiscais.

14.8. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, inclusive o descredenciamento.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores dos materiais a serem fornecidos deverão observar, obrigatoriamente, os referenciais constantes na **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, versão vigente para o Estado de Minas Gerais, divulgada pela Caixa Econômica Federal.

15.1.1. Para fins de contratação e pagamento, deverão ser considerados:

- I – os preços unitários dos insumos constantes da tabela vigente à época da autorização de fornecimento;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II – a compatibilidade entre os itens fornecidos e as descrições constantes na tabela de referência;

III – eventual aplicação de critérios de adequação definidos pela Administração.

15.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante:

I – comprovação do fornecimento dos materiais;

II – atesto da execução por servidor responsável;

III – apresentação da nota fiscal devidamente emitida.

15.2.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal regular.

15.3. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada:

I – o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

II – o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação válida dos documentos.

15.4. O Município poderá reter ou sustar o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – execução irregular do objeto;

II – existência de vícios, defeitos ou incorreções nos materiais fornecidos;

III – descumprimento de obrigações contratuais;

IV – pendência de penalidades aplicadas.

15.5. Os pagamentos efetuados não isentam o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

15.6. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de culpa do credenciado, o valor devido será atualizado monetariamente, observando-se:

I – aplicação de correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município;

II – incidência de juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano;

15.6.1. A atualização será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira (TX/100)

TX = Taxa de juros anual

N = Número de dias em atraso

VP = Valor da parcela devida



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

15.7. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

15.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços praticados no âmbito deste credenciamento serão aqueles constantes das tabelas referenciais indicadas neste edital, especialmente a Tabela SINAPI vigente.

16.2. O reajuste dos valores observará a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data-base vinculada à tabela de referência adotada, conforme legislação aplicável.

16.3. Independentemente do reajuste previsto, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ser revistos os valores quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

16.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pelo credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a alteração dos custos.

16.5. A Administração analisará o pedido, podendo:

I – deferir total ou parcialmente;

II – solicitar documentos complementares;

III – indeferir, mediante justificativa técnica.

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Após o deferimento da habilitação, será formalizado o Termo de Credenciamento entre o Município e o interessado.

17.2. O Termo de Credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento.

17.3. O Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se como instrumento de habilitação para futuras contratações.

17.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

17.5. A formalização do termo poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

18.3. Poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota fiscal ou da obrigação correspondente, nos casos de:

I – prestação de informações inexatas ou criação de embaraços à fiscalização;

II – transferência ou cessão de obrigações sem autorização da Administração;

III – execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas;

IV – descumprimento de determinações da fiscalização;

V – infração a normas legais aplicáveis;

VI – não início da execução sem justificativa;

VII – inexecução total ou parcial do objeto;

VIII – prática de atos que causem danos à Administração ou a terceiros.

18.4. As multas aplicadas poderão:

I – ser descontadas dos valores devidos ao credenciado;

II – ser cobradas administrativamente ou judicialmente;

III – ser cumuladas com outras sanções, quando cabível.

18.5. Em caso de reincidência, as penalidades poderão ser agravadas, inclusive com a aplicação em dobro das multas, observado o devido processo legal.

18.6. A aplicação de sanções não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data prevista para início do recebimento da documentação**, conforme disposto na legislação vigente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

19.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, devidamente fundamentada, podendo ser apresentada:

- I – por meio físico, mediante protocolo na sede do Município;
- II – por meio eletrônico, quando regulamentado.

19.3. A Administração julgará e responderá à impugnação no prazo legal, assegurada a transparência do procedimento.

19.4. Dos atos praticados no âmbito do credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou publicação do ato.

19.5. O recurso deverá:

- I – ser apresentado por escrito;
- II – conter fundamentação clara e objetiva;
- III – ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo quando previsto em lei ou quando concedido pela autoridade competente.

19.7. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto.

20.2. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste edital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

20.3. As partes obrigam-se a:

- I – manter sigilo e confidencialidade das informações;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
- III – restringir o acesso aos dados apenas a pessoas autorizadas.

20.4. O credenciado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

20.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação e neste edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. O credenciado declara conhecer e cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a adotar práticas éticas e legais na execução do objeto.

21.2. O credenciado compromete-se a não:

- I – oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros;
- II – praticar atos que configurem fraude ou corrupção;
- III – agir de forma a comprometer a lisura do procedimento ou da execução contratual.

21.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar:

- I – aplicação das sanções administrativas previstas neste edital;
- II – rescisão do termo de credenciamento;
- III – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

21.4. Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa de até **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado das contratações decorrentes do credenciamento, nos casos de comprovada prática de atos lesivos à Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- III – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- V – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI – Outros documentos complementares, quando aplicáveis.

22.2. Os procedimentos relativos ao fornecimento de materiais para construção, reforma e melhoria habitacional deverão observar, obrigatoriamente, as disposições da Lei Municipal nº 1.589, de 19 de abril de 2022, bem como suas eventuais alterações.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

22.5. Quaisquer esclarecimentos relativos a este edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município, por meio dos canais oficiais de atendimento, inclusive pelo telefone (37) 3278-1247, em horário de expediente.

22.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi/MG, 01 de ABRIL de 2026.

Hodarlan Gabriel Araujo Gonçalves
Agente de Contratação
Município de Pequi/MG



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. Das Condições Gerais

1.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, conforme necessidade da Administração, mediante **autorização formal de fornecimento** emitida pela Secretaria Municipal competente.

1.1.2. O fornecimento não possui caráter de exclusividade, podendo ser executado simultaneamente por todos os credenciados, conforme critérios de distribuição previamente estabelecidos.

1.1.3. É vedado o fornecimento de materiais sem a prévia autorização formal da Administração, sendo tais fornecimentos considerados irregulares e passíveis de não pagamento.

1.2. Dos Prazos de Fornecimento

1.2.1. O prazo máximo para disponibilização ou entrega dos materiais ao beneficiário será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da autorização de fornecimento.

1.2.2. O prazo estabelecido no item anterior constitui **condição essencial de execução**, considerando a natureza assistencial e a urgência das demandas atendidas.

1.2.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a ampliação do prazo, desde que:

- I – devidamente justificada pelo credenciado;
- II – formalmente registrada em sistema ou documento equivalente;
- III – compatível com a natureza e disponibilidade do material;
- IV – previamente comunicada e aceita pela Administração, quando necessário.

1.2.4. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

1.3. Do Controle e Registro do Fornecimento

1.3.1. O credenciado deverá manter sistema ou mecanismo de controle que assegure:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- I – cadastro atualizado dos beneficiários autorizados;
- II – registro detalhado e individualizado dos materiais fornecidos;
- III – controle financeiro por beneficiário, respeitando os limites autorizados;
- IV – rastreabilidade integral das operações realizadas.

1.3.2. O fornecimento somente poderá ocorrer mediante autorização formal, devendo ser rigorosamente observados:

- I – os itens autorizados;
- II – os limites financeiros estabelecidos;
- III – a validade da autorização.

1.3.3. Para cada fornecimento, deverá ser emitido documento fiscal contendo, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário;
- II – discriminação completa dos materiais fornecidos;
- III – valores unitários e totais, compatíveis com a Tabela SINAPI vigente (MG);
- IV – data do fornecimento;
- V – assinatura do beneficiário ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

1.4. Da Proteção de Dados

1.4.1. O credenciado deverá garantir o sigilo, a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018.

1.4.2. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

1.5. Dos Relatórios

1.5.1. O credenciado deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo:

- I – identificação dos beneficiários atendidos;
- II – materiais fornecidos;
- III – valores utilizados;
- IV – datas dos atendimentos;
- V – número das autorizações vinculadas;
- VI – demais informações necessárias à fiscalização.

1.5.2. Os relatórios deverão permitir o cruzamento de dados com os documentos fiscais e autorizações emitidas, assegurando transparência e controle.

1.6. Da Responsabilidade pelo Fornecimento

1.6.1. O credenciado é integralmente responsável pela:

- I – qualidade dos materiais fornecidos;
- II – adequação ao uso pretendido;
- III – conformidade com as especificações técnicas;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

IV – observância dos padrões de mercado.

1.6.2. A Administração não responderá por quaisquer encargos, ônus ou prejuízos decorrentes da execução do fornecimento.

1.7. Do Transporte e Entrega

1.7.1. Quando houver necessidade de entrega dos materiais, o credenciado será integralmente responsável:

I – pelo transporte;

II – pelos custos logísticos;

III – pela integridade e conservação dos materiais até a entrega final.

1.7.2. A entrega deverá ocorrer em local indicado na autorização, observadas as condições de acesso e segurança.

1.8. Da Identificação dos Prepostos

1.8.1. Os colaboradores do credenciado deverão:

I – estar devidamente identificados durante a execução do objeto;

II – utilizar uniforme ou identificação funcional, quando aplicável;

III – portar identificação visível que permita sua vinculação à empresa credenciada.

1.9. Da Solução de Problemas

1.9.1. O credenciado deverá adotar providências imediatas para correção de falhas, incluindo:

I – atrasos na entrega;

II – fornecimento em desacordo com a autorização;

III – defeitos nos materiais;

IV – reclamações dos beneficiários.

1.9.2. As correções deverão ocorrer no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação de sanções.

1.10. Do Recebimento

1.10.1. O recebimento dos materiais, ainda que provisório ou definitivo, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por vícios, defeitos ou inconformidades.

1.10.2. O credenciado deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem irregularidades, no prazo estabelecido pela fiscalização.

1.10.3. Os materiais fornecidos deverão observar condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio, garantindo sua integridade até o efetivo uso pelo beneficiário.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

2.1. O credenciado obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes neste edital, seus anexos, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2.2. O credenciado deverá designar **preposto formalmente indicado**, com poderes para representá-lo perante a Administração, assegurando comunicação eficiente, acompanhamento da execução e pronta solução de demandas.

2.3. É vedado ao credenciado:

- I – transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- II – utilizar o objeto contratual para finalidade diversa daquela prevista neste edital;
- III – praticar atos que comprometam a regular execução ou a finalidade pública da contratação.

2.4. O credenciado será integralmente responsável:

- I – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- II – por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos;
- III – pela conduta, idoneidade e atuação de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados;
- IV – por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto.

2.5. O credenciado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), obrigando-se a promover o ressarcimento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O credenciado deverá executar o objeto:

- I – em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas;
- II – dentro dos prazos fixados;
- III – com qualidade, eficiência e observância das boas práticas de mercado;
- IV – mediante emissão de documentação fiscal regular e compatível com os serviços prestados;
- V – observando os valores de referência estabelecidos na Tabela SINAPI vigente para o Estado de Minas Gerais.

2.7. O credenciado deverá dispor de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo:

- I – estrutura operacional adequada;
- II – materiais compatíveis com as especificações;
- III – equipe capacitada;
- IV – meios logísticos suficientes para atendimento da demanda.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.8. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais ou fornecimentos realizados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades.

2.9. O credenciado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir:

- I – a segurança de seus empregados e terceiros envolvidos;
- II – a integridade física dos beneficiários;
- III – a preservação do patrimônio público e privado.

2.10. O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de:

- I – irregularidades na execução;
- II – situações que possam comprometer o fornecimento;
- III – casos fortuitos ou de força maior que impactem o cumprimento das obrigações.

2.11. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- I – as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II – a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- III – a compatibilidade com o objeto contratado.

2.12. O credenciado obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018.

2.13. O credenciado será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de paralisação injustificada na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.14. O credenciado deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à execução do objeto, inclusive normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais e fiscais.

2.15. As obrigações previstas neste item não excluem outras decorrentes:

- I – da legislação aplicável;
- II – do edital e seus anexos;
- III – do Termo de Credenciamento;
- IV – da natureza e complexidade do objeto contratado.

3. DAS NORMAS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais somente poderá ocorrer mediante **autorização formal de fornecimento**, emitida pela Secretaria Municipal competente ou autoridade devidamente designada, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – identificação completa do beneficiário;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- II – descrição detalhada dos materiais autorizados;
- III – valor máximo autorizado para fornecimento;
- IV – prazo de validade da autorização;
- V – identificação do órgão emissor e responsável pela autorização.

3.2. É **expressamente vedado** o fornecimento de materiais sem a prévia autorização formal da Administração, sendo tais fornecimentos considerados irregulares, não reconhecidos e passíveis de:

- I – não pagamento;
- II – apuração de responsabilidade;
- III – aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O atendimento aos beneficiários deverá observar, obrigatoriamente:

- I – tratamento digno, respeitoso e isonômico;
- II – clareza e transparência nas informações prestadas;
- III – observância das diretrizes da política pública habitacional do Município;
- IV – vedação de qualquer prática discriminatória ou abusiva;
- V – priorização de atendimento em situações de vulnerabilidade urgente, quando devidamente caracterizadas pela Administração.

3.4. O credenciado deverá garantir a **confidencialidade, integridade e segurança das informações** dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo responsável por:

- I – adotar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;
- II – restringir o acesso às informações apenas a pessoal autorizado;
- III – impedir o uso indevido ou compartilhamento não autorizado;
- IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

3.5. É **terminantemente vedada** qualquer forma de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, a qualquer título, incluindo:

- I – valores adicionais não autorizados;
- II – taxas administrativas ou operacionais;
- III – custos de transporte ou entrega;
- IV – exigência de contrapartidas financeiras ou materiais.

3.6. DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA À TABELA SINAPI/MG

3.6.1. Os materiais a serem fornecidos deverão observar, obrigatoriamente, os itens, descrições e valores constantes da **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), versão vigente para o Estado de Minas Gerais, divulgada pela Caixa Econômica Federal.**



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

3.6.2. É **expressamente vedado** ao credenciado:

- I – substituir, por iniciativa própria, os materiais constantes da autorização por outros similares ou distintos disponíveis em seu estabelecimento;
- II – fornecer materiais que não estejam previstos na Tabela SINAPI/MG vigente;
- III – praticar preços divergente aos constantes na tabela de referência;
- IV – alterar unidades de medida, especificações técnicas ou características dos itens com o objetivo de majorar valores;
- V – realizar qualquer forma de cobrança divergente dos valores estabelecidos na tabela oficial;
- VI – induzir o beneficiário à substituição de materiais autorizados por outros não previstos ou com valores distintos.

3.6.3. Os preços praticados deverão corresponder **exatamente** aos constantes na tabela SINAPI/MG vigente à época do fornecimento, vedada qualquer forma de acréscimo, sobretaxa, taxa administrativa ou ajuste unilateral de valores.

3.6.4. O fornecimento em desacordo com a Tabela SINAPI/MG será considerado **irregularidade grave**, sujeitando o credenciado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021:

- I – glosa integral do valor faturado irregularmente;
- II – obrigação de restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;
- III – aplicação de multa administrativa, nos termos do edital;
- IV – suspensão temporária do credenciamento;
- V – descredenciamento;
- VI – impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VII – declaração de inidoneidade, nos casos mais graves;
- VIII – encaminhamento para apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal.

3.6.5. A prática de qualquer irregularidade relacionada à substituição indevida de materiais, superfaturamento ou cobrança em desacordo com a tabela de referência será considerada infração grave, podendo ensejar, inclusive, a **rescisão imediata do credenciamento**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O credenciado deverá manter registro completo e rastreável dos fornecimentos realizados, permitindo a verificação da correspondência entre:

- I – autorização emitida;
- II – materiais efetivamente fornecidos;
- III – valores praticados conforme SINAPI.

3.8. O descumprimento das normas operacionais previstas neste item sujeitará o credenciado às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4. DO CONTROLE, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O credenciado deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa dos beneficiários atendidos;
- II – discriminação individualizada dos materiais fornecidos, conforme autorização;
- III – valores unitários e totais praticados, em conformidade com a Tabela SINAPI/MG vigente;
- IV – datas dos fornecimentos;
- V – número e identificação das autorizações correspondentes;
- VI – indicação do saldo eventualmente remanescente por beneficiário, quando aplicável.

4.2. O relatório deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos documentos comprobatórios da execução, incluindo:

- I – documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados;
- II – comprovantes de entrega ou retirada dos materiais;
- III – confirmação do recebimento pelo beneficiário, mediante assinatura, identificação ou outro meio idôneo de validação;
- IV – cópia das autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

4.3. A Administração procederá à análise, conferência e validação dos documentos apresentados, podendo:

- I – realizar diligências para esclarecimentos;
- II – solicitar documentos complementares;
- III – promover glosa total ou parcial de valores inconsistentes;
- IV – rejeitar fornecimentos em desacordo com o edital.

4.4. Após a conferência e o atesto da execução pela unidade competente, o credenciado deverá emitir a respectiva nota fiscal, observando rigorosamente as informações validadas pela Administração.

4.5. O pagamento será efetuado em até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada, condicionado:

- I – à regularidade da execução;
- II – à conformidade com a Tabela SINAPI/MG;
- III – à ausência de pendências ou inconsistências.

4.6. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do processo administrativo e do credenciamento;
- II – detalhamento completo dos itens fornecidos, com correspondência às autorizações;
- III – valores unitários e totais compatíveis com a Tabela SINAPI/MG vigente;
- IV – destaque das retenções legais aplicáveis (IR, INSS, ISSQN, quando cabível);



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

V – período de referência dos fornecimentos.

4.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado.

4.8. O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – inconsistências ou divergências entre relatório, documentos fiscais e fornecimento realizado;
- II – fornecimento de materiais em desacordo com a autorização ou com a Tabela SINAPI/MG;
- III – ausência ou irregularidade na documentação comprobatória;
- IV – pendências quanto à regularidade fiscal ou trabalhista;
- V – indícios de irregularidade, fraude ou tentativa de sobrepreço.

4.9. Verificada a ocorrência de irregularidades, a Administração poderá:

- I – promover a glosa dos valores indevidos;
- II – exigir a restituição de valores pagos indevidamente;
- III – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- IV – aplicar as sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Os pagamentos efetuados não eximem o credenciado de suas responsabilidades quanto à qualidade dos materiais fornecidos, nem impedem a apuração posterior de irregularidades.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.

5.2. Compete à fiscalização:

- I – verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – acompanhar a execução dos fornecimentos e validar sua conformidade;
- III – atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- IV – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos;
- V – adotar as medidas necessárias à correção de falhas;
- VI – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado quanto à execução do objeto.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – a pedido, mediante solicitação formal;
- II – por descumprimento das condições estabelecidas neste edital;
- III – por irregularidades na execução do objeto;
- IV – por perda das condições de habilitação;
- V – por prática de atos que comprometam a lisura, a eficiência ou a finalidade pública do credenciamento.

6.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e haja interesse da Administração.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma:

- I – **equitativa e isonômica**, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- II – observando critérios objetivos previamente definidos pela Administração;
- III – podendo adotar sistema de rodízio, controle por demanda ou outro mecanismo administrativo eficiente.

8.2. A Administração poderá ajustar os critérios de distribuição, visando garantir maior eficiência, economicidade e atendimento adequado aos beneficiários.

9. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Constituem riscos associados à execução do objeto:

- I – fornecimento em desacordo com a Tabela SINAPI/MG;
- II – atraso na entrega dos materiais;
- III – fornecimento de materiais inadequados ou de baixa qualidade;
- IV – inconsistências na documentação apresentada;
- V – tentativa de cobrança indevida ao beneficiário.

9.2. Para mitigação dos riscos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – controle por autorização formal;
- II – fiscalização contínua;
- III – validação documental rigorosa;
- IV – vinculação obrigatória à Tabela SINAPI/MG;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

V – aplicação de sanções em caso de irregularidades.

10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação da política pública de melhoria habitacional destinada a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação municipal.

10.2. O credenciamento foi adotado como solução mais adequada por permitir:

- I – contratação simultânea de múltiplos fornecedores;
- II – maior capilaridade no atendimento;
- III – agilidade na execução;
- IV – ampliação do acesso dos beneficiários aos materiais necessários;
- V – melhor distribuição das demandas ao longo do tempo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, compatíveis com o objeto da contratação.

11.2. A efetiva contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência integra o edital de credenciamento, vinculando todas as partes envolvidas.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciado declara, ao aderir ao procedimento, que possui pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Este Termo de Referência poderá ser atualizado pela Administração, mediante justificativa técnica, visando o aprimoramento da execução da política pública.

Pequi-MG, 01 de Abril de 2026

Vinicius Cesar Cabral Barbosa
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com a legislação vigente, que:
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

(Nome do representante legal)

(Assinatura)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Pequi/MG
Ref.: Credenciamento nº 013/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **credenciamento** para o fornecimento de materiais de construção destinados à construção, reforma e melhoria habitacional de unidades residenciais de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Pequi/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº 013/2026.

DECLARAÇÕES

Para todos os fins de direito, a requerente DECLARA:

I – que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

II – que se compromete a cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes do credenciamento, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas;

III – que aceita, de forma irrevogável, que os valores dos materiais serão aqueles definidos exclusivamente com base na **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, versão vigente para o Estado de Minas Gerais, divulgada pela Caixa Econômica Federal;

IV – que está ciente e concorda que:

- somente poderá fornecer itens constantes da Tabela SINAPI/MG;
- é vedada a substituição de materiais por outros não previstos;
- é vedada qualquer cobrança diversa dos valores de referência;
- qualquer divergência poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, inclusive descredenciamento;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

V – que possui capacidade técnica, operacional, logística e estrutura adequada, incluindo disponibilidade de estoque e condições de entrega imediata, compatíveis com a natureza assistencial e emergencial do objeto;

VI – que manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;

VII – que está ciente da restrição de participação às empresas com sede e estabelecimento no Município de Pequi/MG, reconhecendo sua necessidade para execução eficiente do objeto;

VIII – que tem ciência das penalidades previstas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;

IX – que garantirá o sigilo e a proteção dos dados dos beneficiários, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que os materiais serão disponibilizados conforme demanda da Administração, mediante autorização formal, observando rigorosamente os limites e condições estabelecidos.

REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer o deferimento do presente credenciamento, comprometendo-se a observar integralmente todas as normas legais, regulamentares e editalícias aplicáveis ao presente procedimento.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 013/2026, que:

não existem fatos impeditivos para sua habilitação, nem se encontra em situação que a impeça de contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a **comunicar imediatamente** qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

Declara, ainda, que:

I – está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II – atende a todos os requisitos de habilitação exigidos;

III – não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

(Local e data)

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Assinatura)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que:

- I – compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução do objeto do credenciamento;
- II – adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações recebidas, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou execução contratual;
- IV – responsabiliza-se por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento indevido ou ilícito de dados pessoais, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- V – comunicará à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, adotando as providências necessárias para sua mitigação;
- VI – assegurará que seus colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual também observem as disposições da legislação de proteção de dados.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital.

(Local e data)

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Assinatura)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I – tem pleno conhecimento e observa integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a cumpri-las durante toda a execução do credenciamento e eventuais contratações dele decorrentes;

II – conduzirá suas atividades com ética, integridade, transparência e em conformidade com a legislação aplicável à Administração Pública;

III – não dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou benefício a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões, obter vantagem indevida ou direcionar negócios;

IV – não praticará atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente;

V – adotará medidas internas de integridade, controle e prevenção à corrupção, inclusive orientando seus colaboradores, prepostos e parceiros quanto ao cumprimento da legislação aplicável;

VI – comunicará imediatamente à Administração qualquer situação que possa configurar violação às disposições da Lei Anticorrupção;

VII – está ciente de que o descumprimento das disposições legais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, inclusive a rescisão do vínculo com a Administração.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

(Local e data)

(Nome do representante legal)

(CPF)

(Assinatura)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com